



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

LEI Nº. 2.104/2013.

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 3682 Dt
29/08/13 a 29/08/13
pag. 004

Angela L. M.
Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PARCELAR E INCLUIR PARCELAMENTO DE DÉBITOS EM ANDAMENTO EM NOVO ACORDO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º -** Fica autorizado o Executivo Municipal a parcelar bem como incluir parcelamento de débitos em andamento, junto a Receita Federal do Brasil, relativos a débitos do PASEP do período de 01/2006 a 03/2007.
- § Único -** O referido parcelamento poderá ser efetuado em até 60 (sessenta) parcelas e seguirá o disposto no Art. 12 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 04 de 24 de maio de 2013.
- Art. 2.º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em
28 de agosto de 2013.**

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal